



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0008614-24.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : GECON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Inexigibilidade de licitação.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado objetivando a contratação do Grupo musical '**Banda Garotos do Sotão**' - Agnaldo Rodrigues Da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.875/0001-77, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas/musicais em eventos institucionais organizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com duração de 02 (duas) horas cada apresentação, totalizando 4 horas de prestação de serviços artísticos, ao custo total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, **ACOLHE-SE** o Parecer e a manifestação da ASJUR (SEI nºs 1341704 e 1343594), para **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AGNALDO RODRIGUES DA SILVA - Grupo musical 'Banda Garotos do Sotão'**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.875/0001-77, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas/musicais em eventos institucionais organizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com duração de 02 (duas) horas cada apresentação, totalizando 4 horas de prestação de serviços artísticos, ao custo total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4. Por derradeiro, considerando os documentos inseridos no SEI nºs 1343536 e 1343533, determino que a empresa Grupo musical '**Banda Garotos do Sotão**' - Agnaldo Rodrigues Da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.875/0001-77 apresente, friso, até a data da solicitação de pagamento pelo setor competente, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união ou, por outra, certidão positiva com efeitos de negativa.

5. À **SEAPO**, à **GECON** e à **DIFIC** para adoção das providências.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 30/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1342023** e o código CRC **A8CF175D**.